

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 017/2020

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU EQUIPARADA NA FORMA DA LEI**

Objeto: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, equiparada na forma da Lei, para o Registro de Preços para a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno, médio porte e máquinas, tratores e caminhões para atender a frota da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Augustinópolis/TO.

RECIBO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o n.º _____, retirou este Edital de licitação e
deseja ser informada de qualquer alteração pelo telefone: _____ ou
E-mail: _____.

Augustinópolis/TO, aos _____ / _____ /2020.

Nome legível e Assinatura do Resp. Legal

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE
AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, VIA E-MAIL:
pmaugustinopolis@hotmail.com, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS
INTERESSADOS.

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, não se responsabiliza por comunicações à
empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Data da Entrega dos Envelopes: 08/05/2020.

Local da Entrega dos Envelopes: Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

Horário: 08h00min

AVISO IMPORTANTE

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Recomendamos aos Licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, documentos de habilitação e formulação das propostas de preços, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (63) 3456-1232

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 017/2020

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA NA FORMA DA LEI

Objeto: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, equiparada na forma da Lei, para o Registro de Preços para a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno, médio porte e máquinas, tratores e caminhões para atender a frota da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Augustinópolis/TO.

PROCESSO LICITATORIO Nº 049/2020

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PREÂMBULO

A Pregoeira Oficial do Município de Augustinópolis/TO torna público para conhecimento de todos os interessados que **às 08h00min do dia 08 de Maio de 2020**, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, localizada à Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO, em sessão pública dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de envelopes concernente às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 017/2020, objetivando o **Registro de Preços** dos itens relacionado no Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentar para participar do certame que será realizado no Departamento de Licitação, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO, iniciando-se às **08h00min do dia 08 de Maio de 2020** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, o processo será suspenso e o pregoeiro emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

No dia, hora e local designados para sessão pública, será realizado:

- a. Credenciamento dos interessados;
- b. Recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c. Recebimento dos Envelopes 1 e 2 contendo propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes;
- d. Análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;
- e. Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- f. Avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
- g. Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- h. Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

OBS: Não serão aceitas propostas enviadas via postal.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, equiparada na forma da Lei, para o Registro de Preços para a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno, médio porte e máquinas, tratores e caminhões para atender a frota da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Augustinópolis/TO, todos constantes do Anexo I, observadas as especificações e quantidades ali estabelecidas.

1.2. São partes integrantes desse edital, e deverão ser cumpridas como se no corpo do edital estivessem, exceto quando eventualmente contrariarem o mesmo:

- a) Anexo I – Termo de referência/Especificação do objeto;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, com modelo para Micro Empresa – ME e, Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V- Modelo de Declaração de Idoneidade;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de que não emprega funcionário público;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;
- h) Anexo VIII - Declaração de conhecimento das obrigações;
- i) Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j) Anexo X – Minuta da Proposta;
- h) Anexo XI – Cronograma de Preços Médios.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação:

2.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

2.1.2. Empresas enquadradas no regime de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3 - Empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciado a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

“Art. 49”. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”;

2.1.3.1 Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

2.1.3.2 - Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Augustinópolis/TO.

2.1.3.3 Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio.

2.1.4. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo Anexo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento, ou ser feita verbalmente, com registro em Ata.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.
- c) sejam, por qualquer motivo, declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e que não tenham a idoneidade restabelecida;
- d) estejam em regime de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) tenham em seu quadro empregado menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregado com idade superior a 14 (quatorze) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f) empresas distintas por meio de um único representante;
- g) nos casos de Microempresas ou EPPs, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº. 123/06;
- h) empresas distintas que possuam sócios em comum.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) declaração de inexistência de fatos impeditivos de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

3.5. Se da análise dos documentos citados acima ficar caracterizado que o ramo de atividade da proponente é incompatível com o objeto da licitação, ficará esta impossibilitada de credenciar-se para participar do certame, vez que viola a exigência do item 2.1.1 deste edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário municipal desta Prefeitura apto para tanto.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, com preços em algarismos arábicos e por extenso, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá conter:

5.1.1. O licitante deverá, OBRIGATORIAMENTE, disponibilizar a sua proposta também em planilha do Microsoft Excel, em textos editáveis, gravado em dispositivo Pen-driver, para dar celeridade ao registro dos preços ora ofertados.

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) deverão estar inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação, todas as despesas com a prestação dos serviços licitados, dos encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais após a abertura dos envelopes;

5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;

5.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada.

6.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", pois os mesmos deverão ser apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E DE CONTROLE

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho.
- h) Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- j) Certidão de Ação Trabalhista em Tramitação no TRT de abrangência do órgão contratante.
- k) Certidão Negativa para Cadastro de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata e ainda recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Não sendo a licitante obrigada a publicar suas Demonstrações Contábeis, deverá apresentar documento que suporte essa desobrigação. Estes documentos

deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa.

c) Caso a sociedade seja constituída no exercício em curso deverá apresentar balanço de abertura (caso não tenha movimentações) e balanço intermediário (com movimentações), com assinatura do sócio-gerente e do contador responsável, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

6.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

b) Alvará de Licença para Funcionamento;

c) Licença Ambiental de Operação emitido pelo NATURATINS – Instituto Natureza do Tocantins, dentro do prazo de validade, ou Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual emitido pelo NATURATINS – Instituto Natureza do Tocantins, dentro do prazo de validade.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa executou ou está executando satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, e quando cópia, devidamente autenticado, devendo o(s) atestado(s) estar acompanhado do original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado.

6.5.2. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá conter a identificação do signatário em papel timbrado da empresa privada declarante e com firma reconhecida, devendo o(s) atestado(s) estar acompanhado do original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado.

6.5.3. A licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado, podendo ser de um ente público ou um ente privado.

6.5.4. Quando não apresentado contrato, este poderá ser substituído por Ata de Registro de Preços, devidamente acompanhada pelo seu extrato de publicação, obedecidos o item 6.5.4 deste edital.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1. Os interessados já cadastrados na Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos que tenham sido apresentados para o cadastramento e que já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

6.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.5.3. A comprovação de Regularidade Fiscal das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no item 6 (**DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**), deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014);

b) a não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor”, efetuado pelo Setor de Compras do Município.

7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.09. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.19. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.

7.20. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições retro. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.10 supra.

7.21. Constatado o atendimento às exigências do edital (especificação e documentação), o(s) proponente(s), será(ão) declarado(s) vencedor(es) e o objeto será adjudicado a ele(s) na ordem de classificação durante a etapa de lances e no preço do melhor colocado. O(s) proponente(s), após a homologação, será(ão) convocado(s) para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. DO TRATAMENTO ASSEGURADO ÀS “ME’s” ou “EPP’s”

8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme previsto na lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo IV.

8.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

8.4. Para efeito do disposto no item 8.3 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A “ME” ou “EPP” melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

8.4.2. Não ocorrendo interesse da “ME” ou “EPP” em formular nova proposta, na forma do item 8.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas “ME” ou “EPP” que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.5. O disposto neste item 8 somente se aplicará quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por uma “ME” ou “EPP”.

8.6. Em atendimento a **LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014**, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidas as impugnações, pedidos de esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.1.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.2. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos ou pedidos de esclarecimentos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.4. Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo do lote em que foi apresentado o recurso até a sua decisão. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

10.1 As realizações dos serviços ocorrerão parcialmente, conforme solicitação emitida pela Contratante, nas quantidades especificadas na requisição ou ordens de serviços;

10.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: mão-de-obra, equipamentos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução;

10.4. Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando os serviços ofertados pelo proponente forem considerados de qualidade ruim e desta forma não atenda às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços;

10.5. Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade executada é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada.

10.6. Todas as hipóteses dos itens 10.1 a 10.5 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou na entrega dos mesmos, fixando prazo para a sua correção;

11.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

11.1.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;

11.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.13. Não suspender o atendimento a prestação de serviços por atraso em pagamentos devidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

12. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. A licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual se sagrou vencedora ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

a) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

12.4. DEFESA PRÉVIA

12.4.1. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá à defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10(dez) dias da abertura de vista.

12.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.5.1 Da aplicação das penas definidas nos itens acima, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, à Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, por intermédio da autoridade que praticou o ato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso.

12.6. DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.6.1 As multas deverão ser depositadas e comprovadas junto a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial da aplicação da penalidade.

12.7. Se o valor da multa não for depositado no prazo acima, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

13. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PAGAMENTO.

13.1. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.1.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.1.3. Quando houver recurso e a Pregoeira mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

13.2. DO PAGAMENTO

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega dos serviços e/ou peças. A Contratada deverá, obrigatoriamente, no ato do pagamento, apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente validada pelo Fiscal do Contrato, sendo este o Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, ou por servidor devidamente designado para a esta função. Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá apresentar ainda prova de regularidades junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

13.2.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

13.2.3. O pagamento será feito por meio de cheque nominal à empresa ou mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

13.2.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

13.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

13.2.6. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Fazenda de Augustinópolis/TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Augustinópolis/TO, nos seguintes elementos de despesa e dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.02.00 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 03.02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete Do Prefeito

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 03.05.00 - Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

UNIDADE: 03.05.01 - Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

20.122.0668.2.094 - Manutenção da Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 03.09.00 - Secretaria de Infraestrutura e Transporte

UNIDADE: 03.09.01 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano, Serviços e Transporte

15.452.1201.2.080 - Manutenção da Sec. Mul. de Des. Urbano, Serviços e Transporte

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

26.782.1202.2.103 - Manutenção do Setor de Transporte
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 04.12.00 - Fundo Mun. do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 04.12.01 - Fundo Mun. do Desenvolvimento Social
08.122.0125.2.036 - Manutenção do Fundo Municipal do Desenvolvimento Social
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 05.13.00 - Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0208.2.052 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 40 – ASPS

ÓRGÃO: 06.14.00 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE: 06.14.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
17.511.0052.2.085 - Manutenção do Departamento de Saneamento Ambiental
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

17.512.0611.2.086 - Manutenção Saneamento Geral
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

18.542.0052.2.091 - Manutenção do Fundo de Meio Ambiente
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis
UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0407.2.064 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 20 – MDE

12.361.1005.2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 20 – MDE

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2. O fornecedor será convocado formalmente, sendo devidamente informado sobre o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

a) o prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

15.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das punições previstas neste edital e seus Anexos, a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

15.4. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento, e terá validade de **até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A convocação do Proponente pela Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.2. O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

16.3. Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO poderá indicar o próximo licitante melhor classificado que aceitar fornecer pelo preço registrado ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. As contratações poderão sofrer acréscimos/reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO para a devida alteração do valor registrado em Ata.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

19.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, da seguinte forma:

19.1.1. A pedido quando:

19.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

19.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das contratações.

19.1.2. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, quando:

19.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

19.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

19.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

19.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

19.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

19.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

20. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

20.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob a pena de desclassificação/inabilitação.

21.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

21.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.9. O Contrato, no caso do presente pregão, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do Artigo 62, "CAPUT" e § 4º, da Lei 8.666/93, como assim transcrevo:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

21.10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Augustinópolis/TO.

21.11. Demais disposições deste edital encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

22. DAS INFORMAÇÕES:

22.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições do presente Procedimento Licitatório fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Licitações, por escrito, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art. 41, parágrafo primeiro);**

22.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, ou pelo telefone (63)3456-1232, em horário de expediente.

Augustinópolis/TO, 23 de Abril de 2020.


LUCIARA FERNANDES CONCEIÇÃO SANTANA
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno, médio porte e máquinas, tratores e caminhões para atender a frota da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Augustinópolis/TO.

1.2. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

1.3. Nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); somente poderão participar as empresas enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores como MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de lavagem e higienização de veículos é de suma importância em âmbito da esfera pública, para a manutenção da frota do Município, para bem atender a população de modo geral e manter a frota conservada. justifica-se pela obrigação de primar pela conservação e zelo com o patrimônio público, onde faz-se necessário à contratação de firma especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno e médio porte e máquinas e caminhões, mantendo as mesmas dentro dos níveis de aceitação e confiabilidade.

3. PRAZO, LOCAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços de lavagem e higienização dos veículos, máquinas e caminhões pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, deverão ser realizados no mesmo dia em que forem solicitados, em ambiente físico da CONTRATADA, através de fornecimento de material e mão-de-obra;

3.2. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar um motorista de seu quadro de funcionários, devidamente habilitado, para a busca e entrega do veículo, ficando sob sua total responsabilidade desde a busca até a entrega final.

3.2. Executar os serviços com base nos itens da planilha anexos a este termo, devidamente registrado na Ata de Registro de Preços assinada pela CONTRATADA;

3.3. O envio da Ordem de serviço poderá ser feito via e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação.

3.4. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer veículo, máquina ou caminhão, apresentando problemas, danos, imperfeições ou qualquer outro ocasionado pela prestação dos serviços da CONTRATADA, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

3.5. O recebimento da prestação de serviços será feita através do CONTRATANTE, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos da contratada.

4. CRITERIOS DE AVALIACAO DAS PROPOSTAS

4.1. No julgamento e classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios:

4.1.1. Descrição detalhada do serviço a ser executado;

4.1.2. Cotação com preço global.

4.1.3. Para cada item da licitação cotado, valor limitado a 02 (duas) casas decimais, em algarismos arábicos, expresso em moeda nacional. Ex: R\$ 0,01

4.1.4. Validade da proposta não inferior a **60** (sessenta) dias.

4.1.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou, ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega das peças e/ou serviços. A Contratada deverá, obrigatoriamente, no ato do pagamento, apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente validada pelo Fiscal do Contrato, sendo este o Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, ou por servidor devidamente designado para a esta função. Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá apresentar ainda prova de regularidades junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito por meio de cheque nominal à empresa ou mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.6. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Fazenda de Augustinópolis/TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da eventual e futura a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno, médio porte e máquinas, tratores e caminhões para atender a frota da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Augustinópolis/TO, nos elementos de despesa e dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 03.02.00 - Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 03.02.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete Do Prefeito
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 03.05.00 - Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural
UNIDADE: 03.05.01 - Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural
20.122.0668.2.094 - Manutenção da Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 03.09.00 - Secretaria de Infraestrutura e Transporte
UNIDADE: 03.09.01 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano, Serviços e Transporte
15.452.1201.2.080 - Manutenção da Sec. Mul. de Des. Urbano, Serviços e Transporte
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

26.782.1202.2.103 - Manutenção do Setor de Transporte
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 04.12.00 - Fundo Mun. do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 04.12.01 - Fundo Mun. do Desenvolvimento Social
08.122.0125.2.036 - Manutenção do Fundo Municipal do Desenvolvimento Social
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 05.13.00 - Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0208.2.052 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 40 – ASPS

ÓRGÃO: 06.14.00 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
UNIDADE: 06.14.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento
17.511.0052.2.085 - Manutenção do Departamento de Saneamento Ambiental
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

17.512.0611.2.086 - Manutenção Saneamento Geral
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

18.542.0052.2.091 - Manutenção do Fundo de Meio Ambiente
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis
UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0407.2.064 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 20 – MDE

12.361.1005.2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 20 – MDE

7. FUNDAMENTOS LEGAIS.

7.1. A contratação dos serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno, médio porte e máquinas, tratores e caminhões para atender a frota da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Augustinópolis/TO, destinados ao atendimento da demanda solicitada, constantes neste termo, encontra-se amparado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

8. DEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

8.1 As especificações da demanda necessária para atendimento do objeto requisitado foi realizada pelo setor de compras desta Prefeitura Municipal e estão definidas de forma clara, concisa e objetiva, sendo que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MÉDIA DE VALORES	
				V. Unit.	V. Total
1	Lavagem simples de veículo de pequeno porte - aspiração de Bancos, carpetes inclusive porta malas, limpeza de Painel, pintura e caixa de roda.	Serv.	100	R\$ 31,67	R\$ 3.166,67
2	Lavagem geral de veículo de pequeno porte - aspiração de Bancos, carpetes inclusive porta malas, limpeza de Painel, pintura, caixa de roda e motor.	Serv.	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
3	Lavagem simples de veículo de médio porte – aspiração de Bancos, carpetes inclusive porta malas, limpeza de Painel, pintura e caixa de roda.	Serv.	100	R\$ 41,67	R\$ 4.166,67
4	Lavagem geral de veículo de médio porte – aspiração de Bancos, carpetes inclusive porta malas, limpeza de Painel, pintura, caixa de roda e motor.	Serv.	150	R\$ 56,67	R\$ 8.500,00
5	Lavagem simples de caminhão trucado – aspiração de Bancos, carpetes, limpeza de Painel, pintura, carroceria e caixa de roda.	Serv.	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
6	Lavagem completa de caminhão trucado – aspiração de Bancos, carpetes, limpeza de Painel, pintura, carroceria e caixa de roda motor.	Serv.	120	R\$ 126,67	R\$ 15.200,00
7	Lavagem simples de caminhão toco – aspiração de Bancos, carpetes, limpeza de Painel, pintura, carroceria e caixa de roda.	Serv.	80	R\$ 61,67	R\$ 4.933,33
8	Lavagem completa de caminhão toco – aspiração de Bancos, carpetes, limpeza de Painel, pintura, carroceria e caixa de roda motor.	Serv.	150	R\$ 103,33	R\$ 15.500,00
9	Lavagem simples de ÔNIBUS – aspiração de bancos, carpetes, porta malas e Limpeza de painel, pintura e caixa de roda.	Serv.	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
10	Lavagem completa de ÔNIBUS – aspiração bancos, carpetes, porta malas, de painel, pintura, baixos, caixa de roda e Motor.	Serv.	150	R\$ 123,33	R\$ 18.500,00
11	Lavagem simples de MICRO-ÔNIBUS – aspiração de bancos, carpetes, porta malas e Limpeza de painel, pintura e caixa de roda.	Serv.	120	R\$ 63,33	R\$ 7.600,00

12	Lavagem completa de MICRO-ÔNIBUS – aspiração bancos, carpetes, porta malas, de painel, pintura, baixos, caixa de roda e Motor.	Serv.	150	R\$ 106,67	R\$ 16.000,00
13	Lavagem completa de veículos tipo MOTOCICLETA	Serv.	100	R\$ 13,33	R\$ 1.333,33
14	Lavagem simples de maquinas e tratores.	Serv.	50	R\$ 73,33	R\$ 3.666,67
15	Lavagem completa de maquinas e tratores.	Serv.	50	R\$ 133,33	R\$ 6.666,67
16	Lavagem de motor e radiador de trator.	Serv.	20	R\$ 26,67	R\$ 533,33
17	Lavagem de motor e radiador de caminhão	Serv.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
18	Lavagem de Tendas.	Serv.	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 130.166,67

8. FORMA DE AQUISIÇÃO ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1 Após a assinatura da competente Ata de Registro de Preços, as aquisições serão através de contrato, o qual, no caso do presente pregão, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do Artigo 62, “CAPUT” e § 4º, da Lei 8.666/93.

9. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO

9.1 As entregas ocorrerão parcialmente, conforme solicitação emitida pela Contratante, nas quantidades especificadas na requisição, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. Em conformidade com a cláusula “11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Em conformidade com a cláusula “11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” e,
11.2. Se a CONTRATANTE, no final da vigência do CONTRATO, não tiver necessitado de todos os materiais licitados, não se obrigará a adquiri-los, ficando o saldo do contrato passível de anulação.
11.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Sr. VALTEI FERREIRA SALES, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, ou por servidor previamente designado para esta função.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Em conformidade com a cláusula “12. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS”, bem como o disposto no capítulo IV, da Lei 8666/93.

Augustinópolis/TO, 23 de Abril de 2020.

VALTEI FERREIRA SALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes

CONFERIDO E APROVADO POR:

ANTONIO ADENILSON DE ALMEIDA FELÍCIO MEDRADO
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(Exigida pelo §2º do art. 32 da Lei nº8.666/93)

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da
lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório
Nº xx/2020 - Pregão Presencial nº xx/2020, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(Nome e CPF do declarante)

ANEXO II
DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA “ME” OU “EPP”
(Exigida pelo §2º do art. 32 da Lei nº8.666/93)

(Nome da empresa) “ME” ou “EPP” _____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no Processo Licitatório N° xx/2020 - Pregão Presencial nº xx/2020, promovido pela
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS/TO, nos termos da Lei Complementar
Nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(Nome e CPF do declarante)



**ANEXO III
DECLARAÇÃO
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(nome e CPF do declarante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação no Processo Licitatório Nº xx/2020 - Pregão Presencial nº xx/2020, _____ (Nome da empresa) “ME” ou “EPP”, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Caso), na forma de Lei complementar nº 123/2006.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(nome e CPF do declarante)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., com endereço na Rua/Av., nº....., Bairro na cidade de, **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instalada pela Prefeitura Municipal, na Modalidade Pregão Presencial, de nº xx/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(nome e CPF do declarante)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., com endereço na Rua/Av., nº....., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para fins de participação na licitação instalada pela Prefeitura Municipal, na Modalidade Pregão Presencial, de nº xx/2020, que não possui em seu quadro funcional, servidores públicos ocupando cargos de gerencia. Estando ciente de todas as implicações legais originárias da presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(nome e CPF do declarante)

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., com endereço na Rua/Av., nº....., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para fins de participação em licitação instalada pela Prefeitura Municipal, na Modalidade Pregão Presencial, de nº xx/2020, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação de acordo com o edital de Pregão Presencial – SRP nº xx/2020. Estando ciente de todas as implicações originárias do presente ato.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(nome e CPF do declarante)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2020, DECLARA:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da proposta documentação integrante do edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse pregão presencial, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do Edital e Minuta Contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições legais.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(Nome e CPF do declarante)

**ANEXO IX
 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº XX/2020
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2020
 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2020
 VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos XX dias do mês de XXXX de 2020, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado A **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 222.670, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 523.310.403-20, residente nesta cidade de Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa....., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, na cidade, neste ato representado pelo Sr. (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado na, na cidade, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº xx/2020, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** objetivando a eventual e futura prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno, médio porte e máquinas, tratores e caminhões para atender a frota da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Augustinópolis/TO, conforme condições constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, com sede à Rua Dom Pedro I, nº - 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):

Empresa:		
CNPJ:	Telefone: (99) 3075-5010	
Endereço:	E-mail:	
Representante Legal:		
Cargo:	RG:	CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno, médio porte e máquinas, tratores e caminhões para atender a frota da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Augustinópolis/TO, conforme registro abaixo, devidamente discriminado por quantitativo, valor(es) e fornecedor(es):

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total	Fornecedor

1.2. O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

1.2.1. PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo, bem como aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

1.2.2. PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas, bem como lavagem dos tapetes de borracha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO não será obrigada a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre do valor contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, pela inexecução total ou parcial do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" do subitem 3.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

3.4. As penalidades previstas neste Capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 3.1, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea "d", caberá pedido de reconsideração a Exma. Sra. Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA, DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO.

4.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº xx/2020.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº xx/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº xx/2020, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4.4. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos da lei orçamentária anual, através das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.02.00 - Gabinete do Prefeito

UNIDADE: 03.02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete Do Prefeito

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 03.05.00 - Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

UNIDADE: 03.05.01 - Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

20.122.0668.2.094 - Manutenção da Secretaria Mun. Produção e Desenvolvimento Rural

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 03.09.00 - Secretaria de Infraestrutura e Transporte

UNIDADE: 03.09.01 – Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano, Serviços e Transporte

15.452.1201.2.080 - Manutenção da Sec. Mul. de Des. Urbano, Serviços e Transporte

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios

26.782.1202.2.103 - Manutenção do Setor de Transporte

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 04.12.00 - Fundo Mun. do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 04.12.01 - Fundo Mun. do Desenvolvimento Social

08.122.0125.2.036 - Manutenção do Fundo Municipal do Desenvolvimento Social

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 05.13.00 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0208.2.052 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 40 – ASPS

ÓRGÃO: 06.14.00 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

UNIDADE: 06.14.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

17.511.0052.2.085 - Manutenção do Departamento de Saneamento Ambiental

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios

17.512.0611.2.086 - Manutenção Saneamento Geral

3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Próprios

18.542.0052.2.091 - Manutenção do Fundo de Meio Ambiente
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 – Recursos Próprios

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis
UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0407.2.064 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 20 – MDE

12.361.1005.2.066 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
3.3.9.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 20 – MDE

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os Serviços de lavagem e higienização dos veículos, máquinas e caminhões pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, deverão ser realizados no mesmo dia em que forem solicitados, em ambiente físico da CONTRATADA, através de fornecimento de material e mão-de-obra;

5.2. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá disponibilizar um motorista de seu quadro de funcionários, devidamente habilitado, para a busca e entrega do veículo, ficando sob sua total responsabilidade desde a busca até a entrega final.

5.2. Executar os serviços com base nos itens devidamente registrado no objeto da presente Ata de Registro de Preços;

5.3. O envio da Ordem de serviço poderá ser feito via e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação.

5.4. O CONTRATANTE não aceitará ou receberá qualquer veículo, máquina ou caminhão, apresentando problemas, danos, imperfeições ou qualquer outro ocasionado pela prestação dos serviços da CONTRATADA, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Ata de Registro de Preços, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.5. O recebimento da prestação de serviços será feita através do CONTRATANTE, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega das peças e/ou serviços. A Contratada deverá, obrigatoriamente, no ato do pagamento, apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente validada pelo Fiscal do Contrato, sendo este o Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, Sr. VALTEI FERREIRA SALES, ou por servidor devidamente designado para a esta função. Juntamente com a nota fiscal a Contratada deverá apresentar ainda prova de regularidades junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS, Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito por meio de cheque nominal à empresa ou mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.6. A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.

6.7. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do seguinte órgão, ora requisitante:

6.7.1. Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

6.7.2. Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

6.7.3. Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

6.7.4. Fundo Municipal de Assistência Social de Augustinópolis/TO, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

6.7.5. Fundo Municipal de Meio Ambiente de Augustinópolis/TO, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

6.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento (que são os mesmos documentos exigidos na licitação) por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a emissão das ordens de serviços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou por servidor devidamente indicado para essa função, respectivamente requisitante, através de Requisições, as quais deverão conter a descrição sucinta dos serviços a ser realizado.

7.2. As aquisições e/ou contratações poderão sofrer acréscimos/reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou na entrega dos mesmos, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços e/ou da entrega das peças e acessórios, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

9.1.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais e/ou os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.13. Não suspender o atendimento a prestação de serviços por atraso em pagamentos devidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme disposto no Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do Contrato caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, Sr. **VALTEI FERREIRA SALES**, ou por servidor devidamente designado para a esta função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº xx/2020 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA classificada em 1º lugar, no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Augustinópolis/TO, xxx de xxxx de 2020.

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Gerenciador

MARLENE
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do FMAS

GEDEÃO ALVES FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

RENATA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME

FERANDO CARDOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gestor do FMMA

EMPRESA(S)
Nome do Responsável
Fornecedora(s)

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

**ANEXO X
MINUTA DA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2020
HORA DE ABERTURA: xx:xx Horas**

Objeto: Registro de Preços para a prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos de pequeno, médio porte e máquinas, tratores e caminhões para atender a frota da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Assistência Social de Augustinópolis/TO.

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ **E-mail:** _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
VALOR					

VIGÊNCIA DA ARP: até 12 (doze) meses.

PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias

PRAZO DE PAGAMENTO:

Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA **Nº DA CONTA**

NOME/RG/CPF DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital de que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Atenciosamente,

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do representante legal da licitante e seu carimbo de, CNPJ)

ANEXO X CRONOGRAMA DE PREÇOS MÉDIOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	EMPRESAS						MÉDIA DE VALORES	
				BL AUGUSTINÓPOLIS		LAVAJATO HIPOPÓTAMO		WHERCULES LAVA CAR		V. Unit.	V. Total
				V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total		
1	Lavagem simples de veículo de pequeno porte - aspiração de Bancos, carpetes inclusive porta malas, limpeza de Paineis, pintura e caixa de roda.	Serv.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	R\$ 31,67	R\$ 3.166,67
2	Lavagem geral de veículo de pequeno porte - aspiração de Bancos, carpetes inclusive porta malas, limpeza de Paineis, pintura, caixa de roda e motor.	Serv.	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
3	Lavagem simples de veículo de médio porte – aspiração de Bancos, carpetes inclusive porta malas, limpeza de Paineis, pintura e caixa de roda.	Serv.	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00	R\$ 41,67	R\$ 4.166,67
4	Lavagem geral de veículo de médio porte – aspiração de Bancos, carpetes inclusive porta malas, limpeza de Paineis, pintura, caixa de roda e motor.	Serv.	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00	R\$ 56,67	R\$ 8.500,00
5	Lavagem simples de caminhão trucado – aspiração de Bancos, carpetes, limpeza de Paineis, pintura, carroceria e caixa de roda.	Serv.	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
6	Lavagem completa de caminhão trucado – aspiração de Bancos, carpetes, limpeza de Paineis, pintura, carroceria e caixa de roda motor.	Serv.	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00	R\$ 126,67	R\$ 15.200,00
7	Lavagem simples de caminhão toco – aspiração de Bancos, carpetes, limpeza de Paineis, pintura, carroceria e caixa de roda.	Serv.	80	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00	R\$ 61,67	R\$ 4.933,33

8	Lavagem completa de caminhão toco – aspiração de Bancos, carpetes, limpeza de Pannel, pintura, carroceria e caixa de roda motor.	Serv.	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00	R\$ 103,33	R\$ 15.500,00
9	Lavagem simples de ÔNIBUS – aspiração de bancos, carpetes, porta malas e Limpeza de painel, pintura e caixa de roda.	Serv.	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
10	Lavagem completa de ÔNIBUS – aspiração bancos, carpetes, porta malas, de painel, pintura, baixos, caixa de roda e Motor.	Serv.	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00	R\$ 123,33	R\$ 18.500,00
11	Lavagem simples de MICRO-ÔNIBUS – aspiração de bancos, carpetes, porta malas e Limpeza de painel, pintura e caixa de roda.	Serv.	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 63,33	R\$ 7.600,00
12	Lavagem completa de MICRO-ÔNIBUS – aspiração bancos, carpetes, porta malas, de painel, pintura, baixos, caixa de roda e Motor.	Serv.	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00	R\$ 106,67	R\$ 16.000,00
13	Lavagem completa de veículos tipo MOTOCICLETA	Serv.	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	R\$ 13,33	R\$ 1.333,33
14	Lavagem simples de maquinas e tratores.	Serv.	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 73,33	R\$ 3.666,67
15	Lavagem completa de maquinas e tratores.	Serv.	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	R\$ 133,33	R\$ 6.666,67
16	Lavagem de motor e radiador de trator.	Serv.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00	R\$ 26,67	R\$ 533,33
17	Lavagem de motor e radiador de caminhão	Serv.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00						
18	Lavagem de Tendas.	Serv.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL											R\$ 130.166,67